



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4246 , DE 17 DE JULHO DE 1989.

Dispõe sobre atribuição de competência relativa ao disciplinamento do ordenamento fundiário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, em seu Art. 70, inciso III e,

- Considerando o que dispõe os artigos 2º e 3º da Lei 203, de 20/06/88, que atribui ao ITERON competência para, como órgão executor da Política Agrária do Estado, normatizar as áreas urbanas e rurais de domínio e posse do Estado, além de auferir-lhes, inclusive, poderes para executar a Política Fundiária;

- Considerando os preceitos da Lei 214, de 30/12/88 e, em especial, o disposto no Art. 3º, inciso I a VIII Do Decreto 4147, de 21/04/89, regulamentador da Lei de Terras;

- Considerando, o Decreto 3782, de 14/06/88, que define a Política de Ordenamento Ambiental para ocupação racional das terras rurais do Estado, segundo o Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, e o Aviso GM/178 de 29/04/88, do Ministério do Interior,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, como órgão disciplinador da Política Fundiária do Estado em consonância com o Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico.

Publicado no Diário Oficial nº 1840 do dia 19/07/89

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4542 DE 17 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei nº 1.104/88, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve o seguinte:

Art. 1º - Qualificar o cargo de Diretor de Ensino, de nível de 12, de acordo com o art. 20 da Lei nº 1.104/88, que substitui o cargo de Diretor de Ensino, de nível de 10, de acordo com o art. 20 da Lei nº 1.104/88, para exercer as funções de direção, de acordo com o disposto no art. 15 da Lei nº 1.104/88, e dá outras providências.

Art. 2º - O cargo de Diretor de Ensino, de nível de 12, será criado em caráter excepcional, e disposto no art. 20 da Lei nº 1.104/88, de acordo com o art. 15 da Lei nº 1.104/88, regulamentando o art. 15 da Lei nº 1.104/88.

Art. 3º - O cargo de Diretor de Ensino, de nível de 12, será criado em caráter excepcional, e disposto no art. 20 da Lei nº 1.104/88, de acordo com o art. 15 da Lei nº 1.104/88, regulamentando o art. 15 da Lei nº 1.104/88, e dá outras providências.

SECRETARIA:

Art. 4º - O cargo de Diretor de Ensino, de nível de 12, será criado em caráter excepcional, e disposto no art. 20 da Lei nº 1.104/88, de acordo com o art. 15 da Lei nº 1.104/88, regulamentando o art. 15 da Lei nº 1.104/88, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Toda e qualquer proposição de uso de terras públicas, cuja destinação esteja definida no Art. 3º do Decreto 4147, de 21/04/89, dependerá de prévia anuência do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON.


Parágrafo único - As proposições a que se referem este artigo, deverão ser instruídas com estudos caracterizadores das áreas, bem como objetivos e justificativas relativas ao fim a que se destinam e encaminhadas ao ITERON.

Art. 3º - O ITERON, dará anuência prévia, somente após constatar a compatibilização entre a proposição de uso da terra e o que preconiza o Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Art. 4º - O ITERON normatizará os procedimentos técnicos e administrativos exigíveis para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 17 de julho de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador